

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 7.259, DE 2010

(Do Sr. Fernando Nascimento)

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Goiana, com sede no município de Goiana – PE.

Autor: Deputado **Fernando Nascimento**

Relator: Deputado **Edgar Moury**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, elaborado pelo nobre Deputado Fernando Nascimento, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Goiana, com sede no Município de Goiana – PE.

De acordo com o autor da proposição, “A implementação da Escola Técnica Federal de Goiana desempenhará atividades fundamentais no que tange à educação tecnológica e profissional aos que dela usufruírem”.

Segundo o mesmo, o município de Goiana representa um pólo econômico e de serviços para as cidades que estão no seu entorno e a efetivação da escola será um marco na história desse município.

Em conformidade com o art. 32, inciso XVIII, alínea “p”, cabe agora a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

Aberto o prazo regimental, não foram oferecidas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.259 de 2010, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Goiana, vinculada ao Ministério da Educação, com sede no município de Goiana – PE.

Goiana é um município pernambucano com uma população estimada em 74 mil habitantes, de acordo com dados de 2009, possuindo, deste modo, a segunda maior população da Zona da Mata, a maior de sua microrregião (Zona da Mata Norte) e a 19ª do seu estado. Seu centro histórico foi declarado Patrimônio Histórico Nacional no ano de 1938. Por seus prédios históricos e sua arquitetura, o município possui o apelido de "Milão Brasileira". No ano de 2007 foi classificado pelo IBGE como um centro de zona "A", pela sua influência sobre os municípios vizinhos.

De acordo com o autor da proposição, a Escola Técnica de Goiana desempenhará atividades fundamentais de educação tecnológica e profissional, influenciando positivamente diversas cidades do seu entorno, o que trará diversos benefícios para toda a microrregião.

A formação de recursos humanos de nível técnico qualificado constitui hoje um desafio para o País, tendo em conta a escassez de oportunidade de ensino em todas as áreas que requerem profissionais com formação tecnológica de média complexidade.

Por fim, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada pela Comissão competente, tendo em vista a previsão de iniciativa legislativa privativa do Presidente da República, na forma do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "e", da

Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.259, de 2010, com respaldo no art. 129, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado **EDGAR MOURY**

Relator